

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	4
1- Pautas de julgamento	4
Julgamento Virtual – Plenário (13/06/2025 a 24/06/2025)	4
1) STF retoma julgamento sobre a constitucionalidade da cobrança do adicional do ICMS para o Fundo de Combate à Pobreza em operações interestaduais (EDv no RE 1462655)	4
2- Resultados de julgamento	5
Julgamento Virtual – Plenário (06/06/2025 a 13/06/2025)	5
1) STF suspende julgamento sobre a possibilidade de lucros auferidos por controlada no exterior serem tributados no Brasil (AgInt no RE 870214)	5
STJ	7
1- Pautas de julgamento	7
1ª Turma – 17/06/2025 – 14h	7
1) STJ analisará a legalidade da cobrança do ICMS sobre exportação de petróleo (REsp 2049747)	7
2ª Turma – 17/06/2025 – 14h	7
1) STJ analisará a aplicação do benefício fiscal de redução de ICMS (REsp 1845249)	7
2) STJ analisará a competência do Município para cobrar ISS sobre arrendamento mercantil (REsp 2116391)	8
2- Resultados de julgamento	8
1ª Turma – 10/06/2025 – 14h	8
1) STJ não conhece de recurso que discute a exclusão de receitas da base de cálculo do PASEP (REsp 1906018)	8
2) STJ entende que é válida a isenção de pagamento de honorários sucumbenciais após adesão à transação tributária (REsp 2032814)	9
3) STJ suspende julgamento que discute os efeitos da modulação de efeitos do STF no tema da seletividade (AREsp 2354017)	9
2ª Turma – 10/06/2025 – 14h	10
1) STJ retira de pauta discussão sobre a glosa de compensação de IRPJ e CSLL e a aplicação da verdade material (REsp 2210839)	10
2) STJ retira de pauta discussão sobre a manutenção das glosas de créditos de ICMS sobre insumos essenciais no setor de laticínios (AREsp 2863081)	10
1ª Seção – 11/06/2025 – 14h	11
1) STJ entende pela validade da inscrição de dívidas ativas tributárias de anos diferentes na mesma CDA (Tema 1248)	11
2) STJ afasta a incidência de PIS e COFINS sobre vendas e serviços na Zona Franca de Manaus (Tema 1239)	11

3) STJ confirma exigência de cadastro no CADASTUR para acesso ao Perse e exclui empresas do Simples Nacional do programa (Tema 1283).....	12
4) STJ suspende julgamento que discute a possibilidade de condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos (Tema 1317).....	13

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (13/06/2025 a 24/06/2025)

1) STF retoma julgamento sobre a constitucionalidade da cobrança do adicional do ICMS para o Fundo de Combate à Pobreza em operações interestaduais (EDv no RE 1462655)

Relator: Min. Luiz Fux

Embargante: Grupo Casas Bahia

Status: O julgamento foi retomado com o voto-vista do Ministro Nunes Marques, que decidiu acompanhar a divergência inaugurada pelo Ministro Flávio Dino.

Até o momento, há um empate de 5x5 entre o posicionamento do relator e da divergência inaugurada pelo Ministro Flávio Dino.

A divergência do Ministro Flávio Dino foi no sentido de negar provimento aos embargos de divergência e votar pela manutenção do provimento do recurso extraordinário interposto pelo Estado de Minas Gerais, reconhecendo a constitucionalidade da cobrança do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP).

Segundo o Ministro, a exigência do FECP possui fundamento constitucional próprio, validado pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003 e reafirmado no Tema 1.305 de repercussão geral. Dessa forma, a inexigibilidade do DIFAL por falta de lei complementar não afetaria a validade da cobrança do adicional para o FECP, pois são tributos distintos com fundamentos normativos independentes.

Enquanto isso, o relator, acompanhado de 4 Ministros, votou para dar provimento aos embargos de divergência e negar provimento ao recurso extraordinário, de modo a reconhecer a inexigibilidade da cobrança do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) quando este incidir sobre o diferencial de alíquota (DIFAL) cobrado sem amparo em lei complementar federal.

Segundo o Ministro, a exigência do DIFAL, instituído pela Emenda Constitucional nº 87/2015, carecia de norma complementar regulamentadora, conforme decidido no Tema 1.093/STF. No entanto, ressaltou que essa decisão não afeta a exigibilidade do adicional de alíquota em outras hipóteses de incidência do ICMS, desde que devidamente respaldadas na legislação vigente.

Detalhamento: Discute-se nos Embargos de Divergência a validade da cobrança do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) em operações interestaduais com destinatários não contribuintes do imposto.

A contribuinte aponta divergência jurisprudencial, pois o acórdão recorrido validou a cobrança do FECP, ao passo em que há precedentes do Plenário e da Primeira Turma que já reconheceram a impossibilidade de cobrar o DIFAL sem lei complementar e, por consequência, afastaram a exigência do FECP a ele atrelado.

O julgamento havia sido iniciado no plenário virtual, onde se formaram 2 posições divergentes. De um lado, o relator reconhece a inexigibilidade da cobrança do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP) quando este incidir sobre o diferencial de alíquota (DIFAL) cobrado sem amparo em lei complementar federal.

Por outro lado, o Ministro Flávio Dino defende a constitucionalidade da cobrança do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP).

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (06/06/2025 a 13/06/2025)

1) STF suspende julgamento sobre a possibilidade de lucros auferidos por controlada no exterior serem tributados no Brasil (AgInt no RE 870214)

Relator: Min. André Mendonça

Partes: União x Vale S/A

Status: Após o voto-vista do Ministro Nunes Marques, pediu nova vista o Ministro Luiz Fux, suspendendo o julgamento.

O Ministro Nunes Marques decidiu acompanhar a divergência inaugurada pelo Ministro Gilmar Mendes, em defesa da incidência dos tributos sobre o lucro da controladora obtido por empresas no exterior, considerando constitucional o art. 74 da MP 2.158-35.

Até o momento, a divergência do Ministro Gilmar Mendes abre uma vantagem de 3x1, estando vencido relator e seu entendimento de que o Método de Equivalência Patrimonial não altera a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo a tributação do lucro vedada por acordos bilaterais.

Detalhamento:

O recurso discute a incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros auferidos pelo contribuinte por intermédio de suas controladas no exterior, em países com os quais o Brasil firmou acordos internacionais contra a bitributação.

A União sustenta que o STJ, ao afastar a tributação de IRPJ e CSLL sobre os lucros da Vale S/A no exterior, com base em tratados internacionais, violou entendimento do STF, que já reconheceu a constitucionalidade da tributação da controladora após a apuração do lucro. Além disso, contesta a exclusão do Método da Equivalência Patrimonial (MEP), essencial para a base de cálculo dos tributos.

O julgamento havia sido iniciado no plenário virtual, onde o Ministro André Mendonça votou por negar provimento ao Agravo Interno da Fazenda Nacional, destacando que o Método de Equivalência Patrimonial não altera a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo a tributação do lucro vedada por acordos bilaterais. Em divergência, o Ministro Gilmar Mendes, acompanhado dos Ministros Alexandre de Moraes e Nunes Marques, defendeu a incidência dos tributos sobre o lucro da controladora obtido por empresas no exterior, considerando constitucional o art. 74 da MP 2.158-35. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do Ministro Luiz Fux.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de julgamento

1ª Turma – 17/06/2025 – 14h

1) STJ analisará a legalidade da cobrança do ICMS sobre exportação de petróleo (REsp 2049747)

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

Partes: Município de Angra dos Reis vs. Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS

Detalhamento: Discute-se no recurso a validade das notas fiscais complementares emitidas pela empresa petrolífera, que alteraram a base de cálculo do ICMS, impactando negativamente as receitas tributárias do Município de Angra dos Reis.

O Município sustenta que as notas fiscais complementares não estavam em conformidade com a legislação tributária e que a prática da empresa causou grandes prejuízos financeiros ao Município, ao subtrair o valor adicionado nas exportações de petróleo.

[> Voltar ao sumário](#)

2ª Turma – 17/06/2025 – 14h

1) STJ analisará a aplicação do benefício fiscal de redução de ICMS (REsp 1845249)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: STIHL Ferramentas Motorizadas LTDA. vs. Estado de Minas Gerais

Detalhamento: Discute-se no recurso a aplicação do benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS, com base no Convênio ICMS 52/91.

A contribuinte sustenta que, conforme a interpretação do Convênio ICMS 52/91, a empresa deveria ser beneficiada com a redução de ICMS, já que seus produtos estão listados no anexo do Convênio. Assim, questiona a interpretação restritiva do Estado, que exige que os produtos sejam destinados exclusivamente à atividade industrial ou agrícola, o que não estaria previsto no Convênio.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará a competência do Município para cobrar ISS sobre arrendamento mercantil (REsp 2116391)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Velloza Advogados Associados x Município de Uberlândia

Detalhamento: Discute-se no recurso a validade da extinção da execução fiscal sobre o ISS devido em operações de arrendamento mercantil, após acolhimento da exceção de pré-executividade e análise da competência ativa do Município de Uberlândia para cobrar o imposto.

A contribuinte questiona a competência do Município para cobrar o imposto sobre tais operações, argumentando que a extinção foi indevida.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

1ª Turma – 10/06/2025 – 14h

1) STJ não conhece de recurso que discute a exclusão de receitas da base de cálculo do PASEP (REsp 1906018)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Município de Curitiba x União (Fazenda Nacional)

Status: A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso municipal.

O relator entendeu que a discussão de mérito esbarra nas Súmulas 280/STJ e 284/STF, por envolver interpretação de lei local. Ademais, destacou que, por se tratar de discussão constitucional, cabe ao STF discutir o tema.

Detalhamento: Discute-se no recurso a exclusão das receitas provenientes de convênios e contratos de repasse da base de cálculo do PASEP.

O Município sustenta que as receitas originadas de convênios e contratos de repasse não devem ser consideradas para fins de tributação, pois representam valores transferidos a terceiros e não representam efetivamente acréscimos patrimoniais.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ entende que é válida a isenção de pagamento de honorários sucumbenciais após adesão à transação tributária (REsp 2032814)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: União (Fazenda Nacional) x AVI Móveis Ltda.

Status: A Turma, por maioria, decidiu negar provimento ao recurso fazendário.

Prevaleceu o voto-vista do Ministro Paulo Sérgio Domingues, que entendeu que, apesar de não haver previsão legal que determine a condenação em honorários no contexto de transações tributárias, exigir tal pagamento após a renúncia do contribuinte violaria os princípios da boa-fé e o propósito consensual dos programas. Defendeu ainda que a adesão à transação implica a renúncia ao direito debatido na ação, e que a imposição dos honorários, sem que haja uma norma específica para isso, configuraria uma obrigação adicional não prevista pela legislação.

Detalhamento: Discute-se no recurso a isenção do pagamento de honorários sucumbenciais em razão da adesão do contribuinte à transação tributária prevista na Lei nº 13.988/2020.

A União sustenta que a transação tributária não exime a parte de pagar os honorários, pois isso estaria em desacordo com o princípio da segurança jurídica e com o objetivo de garantir a efetiva cobrança dos custos envolvidos em litígios tributários.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ suspende julgamento que discute os efeitos da modulação de efeitos do STF no tema da seletividade (AREsp 2354017)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Hypera S/A x Fazenda do Estado de São Paulo

Status: Após o voto do relator, pediu vista a Ministra Regina Helena, suspendendo o julgamento.

O relator votou para conhecer parcialmente do recurso do contribuinte e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento.

Em seu voto, o relator entendeu que, com base na decisão do STF no Tema 745, as alíquotas majoradas de ICMS sobre telecomunicações são válidas até o final de 2023, considerando a modulação dos efeitos.

Detalhamento: Discute-se no recurso os efeitos da modulação de efeitos do STF no tema da seletividade.

A contribuinte sustenta que a modulação fixada no julgamento do Tema 745, que limitou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das alíquotas majoradas de ICMS, não deveria prejudicar a aplicação das alíquotas de 18% a partir do exercício de 2024. Assim, defende que, apesar da modulação, a alíquota do ICMS sobre serviços de telecomunicação foi inconstitucional desde sua origem, e que, portanto, deveria ser aplicada a redução da alíquota de forma retroativa, com efeitos a partir do momento do ajuizamento da ação.

[> Voltar ao sumário](#)

2ª Turma – 10/06/2025 – 14h

1) STJ retira de pauta discussão sobre a glosa de compensação de IRPJ e CSLL e a aplicação da verdade material (REsp 2210839)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Furnas Centrais Elétricas S/A x União (Fazenda Nacional)

Status: O feito foi retirado de pauta por indicação do relator, de modo que não há previsão de uma nova data para julgamento.

Detalhamento: Discute-se no recurso a validade da glosa de créditos de compensação de IRPJ e CSLL, considerando que o Fisco não reconheceu a compensação como válida devido à interpretação formal dos requisitos legais.

A contribuinte sustenta que, apesar de não seguir a forma específica exigida para a compensação, o crédito de saldo negativo é legítimo, pois foi efetivamente apurado e utilizado conforme os princípios da verdade material e da legalidade tributária.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ retira de pauta discussão sobre a manutenção das glosas de créditos de ICMS sobre insumos essenciais no setor de laticínios (AREsp 2863081)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: BRF S.A. x Estado do Rio Grande do Sul

Status: O feito foi retirado de pauta por indicação do relator, de modo que não há previsão de uma nova data para julgamento.

Detalhamento: Discute-se no recurso a manutenção das glosas de créditos de ICMS sobre insumos essenciais ao processo produtivo da empresa do ramo de laticínios, que não foram reconhecidos como passíveis de crédito tributário.

A contribuinte sustenta que, embora os insumos não integrem fisicamente o produto final, eles são essenciais para o processo de industrialização, especialmente no setor de laticínios, e, portanto, devem ser reconhecidos para efeito de crédito de ICMS.

[> Voltar ao sumário](#)

1ª Seção – 11/06/2025 – 14h

1) STJ entende pela validade da inscrição de dívidas ativas tributárias de anos diferentes na mesma CDA (Tema 1248)

Relator(a): Min. Regina Helena Costa

Partes: Município de Magé x Antônio Júlio da Silva

Status: A Seção, à unanimidade, deu provimento ao recurso municipal, bem como fixou a seguinte tese: *‘ Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo’.*

Em seu voto, a relatora entendeu que a consolidação dos débitos em uma única CDA não altera a natureza do processo de execução, pois a adoção de débitos individualizados para determinar o valor da alçada prejudica tanto o direito de defesa do devedor quanto os princípios da unirrecorribilidade das decisões judiciais e da segurança jurídica.

Detalhamento: Discute-se se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ afasta a incidência de PIS e COFINS sobre vendas e serviços na Zona Franca de Manaus (Tema 1239)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: União (Fazenda Nacional) x E L Reis Comércio de Ótica LTDA

Status: A Seção, à unanimidade, negou provimento aos recursos fazendários, bem como fixou a seguinte tese: *'Não incide a contribuição ao PIS e à COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas a pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus'*.

Em seu voto, o relator destacou que os incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus devem ser interpretados de forma extensiva, de modo a concretizar o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil relacionado à diminuição das desigualdades sociais e regionais, além de contribuir para a proteção da riqueza ambiental e cultural daquela região.

O Ministro ainda enfatizou o seguinte: *'A interpretação do art. 4º do Decreto-Lei 288/1967, à luz da finalidade constitucional da Zona Franca de Manaus e da realidade mercadológica atualmente vigente, deve ser no sentido de que as vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e a prestação de serviços para pessoas físicas ou jurídicas nessa área se equiparam à exportação para todos os efeitos fiscais'*.

Ademais, completou: *'Mostra-se relevante o fato de o negócio se estabelecer entre pessoas situadas na Zona Franca de Manaus ou quando a vendedora está fora dos limites da referida área econômica especial. Em atenção ao princípio da isonomia, porquanto a adoção de compreensão diversa aumentaria a carga tributária exatamente para os empreendedores da região, que deve ser beneficiada com os incentivos fiscais, desestimulando a economia da própria área'*.

Por fim, concluiu o relator que as leis que regem a contribuição do PIS e da COFINS afastam a incidência destes em sentido amplo, sendo certo que esse tratamento deve automaticamente ser concedido em relação à Zona Franca de Manaus.

Detalhamento: Discute-se se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ confirma exigência de cadastro no CADASTUR para acesso ao Perse e exclui empresas do Simples Nacional do programa (Tema 1283)

Relator(a): Min. Maria Thereza Moura

Partes: Florence Di Itália Comércio de Alimentos LTDA x União (Fazenda Nacional)

Status: A Seção, à unanimidade, negou provimento ao recurso do contribuinte.

O julgamento foi retomado com o voto-vista do Ministro Gurgel de Faria, que decidiu acompanhar a relatora.

Em seu voto, a relatora havia firmado as seguintes teses: **(i)** É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); **(ii)** O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Detalhamento: Discute-se **(i)** se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; **(ii)** se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ suspende julgamento que discute a possibilidade de condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos (Tema 1317)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Estado de Minas Gerais x Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A.

Status: Após o voto do relator, pediu vista o Ministro Paulo Sérgio Domingues, suspendendo o julgamento.

O relator votou para negar provimento ao recurso estadual.

Em seu voto, o relator entendeu que a inclusão de honorários advocatícios no momento da adesão ao programa de recuperação fiscal impede a cobrança adicional dessa verba pela Fazenda Pública, configurando transação sobre o crédito. Segundo o Ministro, apenas caso não haja inclusão de honorários no parcelamento é que a cobrança poderá ser feita após o encerramento dos embargos.

Detalhamento: Discute-se se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

[> Voltar ao sumário](#)